

## **A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS COMO GARANTIA DE EFICÁCIA DOS PROCESSOS DE RESSOCIALIZAÇÃO E DE PROFILAXIA DO CRIME NO ÂMBITO DAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA.**

**Bel. Douglas de Assis Bastos; Bel. Kelyanne Andrade Barros Brandão; Grad. Fabiana Brito dos Santos; Dra. Ruth Vasconcelos Lopes Ferreira.**

**RESUMO:** Esta investigação constituiu-se numa análise de como a efetivação dos Direitos Humanos no bojo das Políticas Públicas de Segurança pode contribuir para um processo razoavelmente garantidor do verdadeiro exercício da cidadania. Seu objetivo foi refletir sobre as estratégias de Segurança Pública no que tange ao cumprimento da tríplice função social da pena – Retribuição, Prevenção e Ressocialização – partindo do pressuposto de análise de que a inserção dos Direitos Humanos é de fundamental importância para a eficácia deste sistema que visa à harmonização do convívio social. Por se tratar de uma pesquisa na esfera das Ciências Sociais destacou-se o viés qualitativo na coleta de dados, obtidos por meio de documentos oficiais, entrevistas em órgãos governamentais ligados ao tema abordado, bem como através de um levantamento bibliográfico interdisciplinar referente à temática, procurando buscar respostas para a problemática do crime em teorias como a da *co-culpabilidade*, que evidencia a responsabilidade que tem a sociedade, através de seu caráter discriminatório e marginalizador, pela criminalidade, ao reduzir o grau de determinação e liberdade do “delinqüente”. Caminhando pelas teias que envolvem todo esse processo de cominação (Legislativo), aplicação (Judiciário) e Execução (Executivo) da Pena, percebeu-se que para que haja eficácia, tanto na Profilaxia do Crime quanto na Ressocialização - finalidades prioritárias das Políticas de Segurança - é preciso que haja um trabalho conjunto dos três Poderes em prol da efetivação dos Direitos Humanos. E, com esta medida, assegurar que, desde o momento em que não há prática de crime, mas apenas a Lei, que cria uma suposta segurança social aos que a ela estão submetidos, até o momento de sua utilização como remédio jurídico para restauração da ordem social quebrada, se respeite o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, concluindo que não podemos deixar que o processo de *Socialização* dos cidadãos seja suprido pelo de *Ressocialização*.

**Palavras-chave:** Criminalidade; Profilaxia; Ressocialização; Direitos Humanos.